

Proteção dos dados - Declaração de privacidade específica Contratação/Peritos externos

A presente declaração de privacidade refere-se ao tratamento, pelo Tribunal de Contas Europeu (TCE ou Tribunal), de dados pessoais relativos aos procedimentos de contratação e convites à apresentação de candidaturas de peritos externos.

Descreve-se em seguida o modo como o TCE trata e protege os dados pessoais.

Quem é responsável pelo tratamento dos dados pessoais?

As operações de tratamento dos dados são da responsabilidade do gestor orçamental que assina os convites à apresentação de propostas, à manifestação de interesse ou para integrar um painel de peritos.

Por que motivo o Tribunal recolhe dados pessoais?

Os dados pessoais são recolhidos e tratados posteriormente para efeitos de gestão e administração de peritos ou de procedimentos de contratação pelo Tribunal. Os dados pessoais não serão tratados para finalidades diferentes daquela para a qual foram recolhidos. Caso se pretenda dar um tratamento com uma finalidade diferente daquela para a qual os dados pessoais foram recolhidos, ser-lhe-ão facultadas informações sobre essa outra finalidade, bem como quaisquer outras informações pertinentes necessárias para assegurar um tratamento justo e transparente.

Quais são as regras aplicáveis à utilização dos dados?

A base jurídica das operações de tratamento é a seguinte:

- O [Regulamento \(UE\) 2018/1725](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados constitui o quadro jurídico aplicável ao tratamento dos dados pessoais pelo Tribunal;
- O [Regulamento \(UE, Euratom\) 2018/1046](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014 e (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) nº 966/2012 (em seguida designado por "Regulamento Financeiro"), nomeadamente os artigos 160º a 179º sobre os procedimentos de contratação e os artigos 237º e 238º sobre a seleção de peritos.

Que dados pessoais são recolhidos?

Os dados pessoais recolhidos e tratados posteriormente dizem respeito ao perito ou ao proponente e aos membros do seu pessoal ou subcontratantes (pessoas singulares) e podem incluir os seguintes:

- Dados de identificação: nome próprio, apelido, número de passaporte, número do documento de identificação, nacionalidade;
- Função;
- Dados de contacto (endereço eletrónico, número de telefone profissional, número de telemóvel, número de fax, endereço postal, empresa e serviço, país de residência, endereço Internet);
- Declaração de pagamento de impostos e de contribuições para a segurança social, certificado de registo criminal;

- Dados financeiros: referências bancárias (nome do banco, códigos IBAN e BIC), número de IVA;
- Informação para a avaliação dos critérios de seleção ou de elegibilidade: conhecimentos especializados, competências técnicas e linguísticas, habilitações académicas, experiência profissional, incluindo pormenores sobre os empregos anteriores e o emprego atual;
- Declaração sob compromisso de honra de que não se encontram numa das situações de exclusão a que se referem os artigos 136º e 141º do Regulamento Financeiro;
- Qualquer outro dado relativo ao perito ou proponente e facultado por este no âmbito da sua resposta aos convites à apresentação de propostas, à manifestação de interesse ou para integrar um painel de peritos.

Quem pode aceder aos dados pessoais e a quem serão divulgados?

Para os efeitos acima indicados, as seguintes pessoas têm ou poderão vir a ter acesso aos seus dados pessoais:

- o pessoal do Tribunal (a equipa de contratação e outros membros que pertençam ao painel de avaliação), membros das instituições, agências e organismos que participam no procedimento de contratação quando este é interinstitucional, bem como peritos externos e contratantes que trabalham em nome do Tribunal para efeitos da gestão dos procedimentos de seleção de peritos, de contratação e de avaliação das propostas; o acesso aos seus dados pessoais é concedido de acordo com o princípio da "necessidade das informações";
- pessoas e organismos responsáveis por tarefas de acompanhamento, auditoria ou inspeção previstos no direito da União Europeia (por exemplo, auditorias internas e externas, a instância especializada em matéria de irregularidades financeiras referida no artigo 93º do Regulamento Financeiro, a instância de exclusão referida no artigo 143º do Regulamento Financeiro, o Organismo Europeu de Luta Antifraude – OLAF);
- cidadãos; se o Tribunal lhe adjudicar o contrato, os seus dados pessoais serão tornados públicos, em conformidade com a obrigação do Tribunal de publicar as informações relativas aos resultados do procedimento de contratação e aos beneficiários dos fundos provenientes do orçamento da União (artigos 163º e 38º, nº 2, do Regulamento Financeiro, respetivamente). Em especial, as informações dizem respeito ao nome e endereço, ao montante adjudicado e à natureza e finalidade do contrato e serão publicadas na série S do *Jornal Oficial da União Europeia* e/ou no sítio Internet do TCE.

Os dados pessoais poderão ser transmitidos a outros destinatários:

- se for necessário um parecer jurídico: ao Serviço Jurídico do TCE;
- se for necessária uma tradução: à Direção de Tradução do TCE;
- se apresentar uma reclamação: ao Provedor de Justiça Europeu, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, ao Responsável pela Proteção de Dados do TCE.

Quais são as salvaguardas aplicadas pelo TCE para evitar possíveis usos indevidos ou acessos não autorizados aos dados?

Os conjuntos de dados são guardados de forma segura no centro de dados do TCE, da Comissão Europeia e do seu prestador de serviços, situado no Luxemburgo e na Bélgica, estando assim cobertos pelas numerosas medidas tomadas pela instituição para proteger a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos seus próprios recursos eletrónicos.

O acesso aos dados pessoais está limitado a um grupo específico de utilizadores. Os direitos de acesso são concedidos em função da "necessidade das informações", tendo em conta a função, o cargo e as responsabilidades do utilizador em causa, e são atualizados permanentemente consoante a evolução das atribuições do pessoal.

O Secretário-Geral do TCE tem a responsabilidade global pela aplicação das regras relativas aos direitos de acesso e pelo cumprimento das regras sobre a proteção dos dados, tendo delegado a responsabilidade nestes domínios em diferentes entidades. O Tribunal dispõe de uma política de segurança das informações e de um responsável pela segurança das informações que assegura a correta execução da política e que os controlos associados são submetidos a testes de eficiência.

Durante quanto tempo são conservados os dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados no sistema contabilístico durante 10 anos, caso tenha obtido o reembolso de custos, e durante 7 anos após a assinatura do contrato pela entidade adjudicante e pela entidade que lançou os convites à manifestação de interesse, à apresentação de propostas ou para integrar um painel de peritos. Os dados dos proponentes rejeitados apenas têm de ser conservados durante 5 anos após a assinatura do contrato. Passados estes prazos, todos os dados pessoais serão destruídos.

Quais são os seus direitos?

Os direitos relativos aos dados pessoais encontram-se estabelecidos nos artigos 17º a 24º do Regulamento (UE) 2018/1725.

Tem o direito de aceder aos seus dados pessoais e de solicitar que sejam retificados sem demora injustificada se estiverem incorretos ou incompletos.

Em determinadas condições, tem o direito de solicitar que o TCE suprima os seus dados pessoais ou limite a sua utilização. Nos casos aplicáveis, tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais, com base na sua situação específica, e o direito à portabilidade dos dados.

Pode solicitar que o TCE comunique, dentro do possível, eventuais alterações aos dados pessoais a outras partes a quem os seus dados tenham sido divulgados.

O TCE irá ter em atenção o seu pedido, tomar uma decisão e informá-lo(a) da mesma sem demora injustificada, no prazo máximo de um mês após receber o pedido. Se necessário, este prazo pode ser alargado por dois meses suplementares.

Não está sujeito(a) a decisões automatizadas (tomadas unicamente por máquinas), incluindo a definição de perfis para obter o direito à adjudicação de um contrato.

Pode exercer os seus direitos enviando um pedido à pessoa responsável pelo tratamento dos dados, através das informações de contacto indicadas em seguida.

Quem contactar para eventuais esclarecimentos ou reclamações?

O primeiro ponto de contacto é o responsável pelo tratamento dos dados, cujas informações estão mencionadas nos convites à manifestação de interesse ou à apresentação de propostas.

Pode contactar a qualquer momento o responsável pela proteção de dados do TCE ([ECA-Data-Protection\(at\)eca.europa.eu](mailto:ECA-Data-Protection(at)eca.europa.eu)) em caso de dúvidas/reclamações sobre o tratamento dos seus dados pessoais.

Tribunal de Contas Europeu
Encarregado da Proteção de Dados
12 rue Alcide de Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBURGO

Tem o direito de, a qualquer momento, apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados ([edps\(at\)edps.europa.eu](mailto:edps(at)edps.europa.eu)) sobre o tratamento dos seus dados pessoais.